



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO PL Nº 598, DE 2019

PROJETO DE LEI Nº 598, DE 2019

(Apensados: PL nº 852, de 2019, PL nº 1.447, de 2019, PL nº 3.574, de 2019, PL nº 4.589, de 2019, PL nº 3.340, de 2019, PL nº 3.573, de 2019, PL nº 4.318, de 2019, nº 5.509, de 2019, nº 5.035, de 2020, nº 769, de 2021 e nº 912, de 2021)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica.

Autor(a): Senado Federal - Senador PLÍNIO VALÉRIO.

Relatora: Deputada CARLA DICKSON

I - RELATÓRIO

Inicialmente é importante ressaltar que este Parecer fora apresentado, de forma Preliminar, pela nobre Deputada Flávia Arruda (PL/DF), que tomou posse como Ministra-Chefe de Estado da Secretaria de Governo da Presidência da República, e, em razão disso, tendo sido designada Relatora, aproveitou seus termos.

Trata-se do Projeto de Lei nº 598, de 2019, oriundo do Senado Federal (Senador Plínio Valério), que busca alterar o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para incluir, nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio - como temas transversais - conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Ao Projeto principal foram apensados onze Projetos de Lei:

- PL nº 852, de 2019, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, que busca instituir a "Campanha Nacional Maria da Penha nas Escolas" com possui finalidades de cunho informativo, educativo e preventivo no contexto da violência contra a mulher.

- PL nº 1.447, de 2019, de autoria da Deputada Rose Modesto, que altera a Lei Maria da Penha, dispor que as políticas públicas para coibir a violência contra a mulher incluirá a "elaboração e distribuição de material educativo em toda a rede pública de ensino relativo ao combate



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219563920200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

a toda forma de violência contra a mulher e à promoção do respeito às mulheres”.

- PL nº 3.574, de 2019, de autoria do Deputado Fábio Henrique, que altera a Lei Maria da Penha para dispor que os sistemas de ensino deverão promover, no âmbito de suas competências, ações educacionais regulares e que, de modo transversal, deverão integrar aos conteúdos curriculares noções básicas sobre a referida Lei, em especial sobre temas como a dignidade da pessoa humana, equidade de gênero e de raça ou etnia, e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

- PL nº 4.589, de 2019, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro Neto, que acrescenta dispositivos na Lei Maria da Penha pretendendo a elaboração de diretrizes curriculares sobre violência doméstica e familiar contra as mulheres e a dignidade da pessoa humana a partir do quinto ano do ensino fundamental, e a implementação nacional de campanhas informativas de combate à violência doméstica e familiar e da igualdade de direitos entre homens e mulheres.

- PL nº 3.340, de 2019, de autoria da Deputada Lauriete, que institui a “Semana de Combate a Violência contra a Mulher” na grade curricular da rede pública e privada do ensino fundamental e médio. O desenvolvimento da referida Semana, a realizar-se anualmente na terceira semana do mês de novembro, ocasião em que os estabelecimentos de ensino realizarão atividades como palestras, exposições públicas de teatro, de pesquisas e de outros trabalhos escolares afetos ao tema com vistas à prevenção desse tipo de violência.

- PL nº 3.573, de 2019, de autoria do Deputado Fábio Henrique, que “institui a Campanha Nacional pela Equidade de Gênero e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, a ser realizada “por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito das respectivas competências, e de ações promovidas por entidades não governamentais”. Dentre outros objetivos, prevê a divulgação da Lei Maria da Penha, o incentivo à reflexão crítica sobre as causas da violência contra a mulher e a promoção de discussões que elevem a consciência sobre o tema.

- PL nº 4.318, de 2019, de autoria das Deputadas Aline Gurgel e Tabata Amaral, que institui a Campanha Nacional “Namoro sem Violência”, com vistas à prevenção e conscientização quanto à violência nas relações afetivas de namoro entre jovens e adolescentes. São previstas ações como palestras educativas, questionários para pesquisa de comportamento, dinâmicas em grupo, dramatizações, concursos de redação e outras, a serem realizadas pelo poder público em conjunto com entidades da sociedade civil.

- PL 5.509, de 2019, de autoria do Deputado Fábio Henrique, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência





CÂMARA DOS DEPUTADOS

contra a mulher como conteúdo curricular, de caráter transversal, na educação básica.

- PL 5.035, de 2020, de autoria do Deputado Nilson F. Stainsack, que igualmente altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir, como tema transversal no ensino fundamental e médio, conteúdos sobre a prevenção da violência doméstica.

- PL 769, de 2021, de autoria da Deputada Professora Rosa Neide, que igualmente altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir, como temas transversais nos currículos escolares, as formas de violências contra as mulheres, e sobre a prevenção e denuncia dessas violências. Ademais, inclui no calendário escolar o dia 07 de agosto como o Dia Nacional "Maria da Penha vai à Escola" dedicado à reflexão e promoção de ações dedicadas ao tema.

- PL 912, de 2021, de autoria da Deputada Daniela do Waguinho, que também altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir o tema da violência contra a mulher nos currículos escolares, com produção e distribuição de material didático adequado.

A matéria foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e à Comissão de Educação, para análise do mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, foi aprovado por unanimidade o Parecer da Relatora, Deputada Luisa Canziani, pela aprovação do Projeto de Lei nº 598, de 2019 e dos Projetos de Lei nºs 852/2019, 1.447/2019, 3.340/2019, 3.573/2019, 3.574/2019, 4.318/2019, 4.589/2019, apensados, com Substitutivo.

A Comissão de Educação também aprovou o Parecer da Relatora, Deputada Mariana Carvalho, que concluiu pela aprovação deste, do PL 852/2019, PL 1447/2019, do PL 3340/2019, do PL 3573/2019, do PL 3574/2019, do PL 4318/2019 e do PL 4589/2019, apensados, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Pendente o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Aprovado Requerimento de Urgência, com base no artigo 155 do Regimento Interno em 18 de março passado, a proposição consta como pronta para apreciação em Plenário.

É o **relatório**.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa da proposição em epígrafe, e de seus apensados, são válidas, pois se inserem no âmbito da competência legislativa da União,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

devendo o Congresso Nacional dispor sobre o tema (CF, art. 48, caput). Não há reserva de iniciativa.

Sem problemas no plano constitucional nem quanto à juridicidade.

Finalmente, as proposições em análise, juntamente com seus apensados, apresentam técnica legislativa e redação adequadas. No entanto, há **duas alterações que julgamos necessárias serem feitas em termos de redação.**

A primeira se presta a **ajustar o comando do art. 1º** do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, **simplificando o objeto da proposição** para, por um lado, tornar a linguagem da lei mais acessível, e, por outro, evitar eventuais problemas para o caso de, no momento da deliberação executiva, já se tenha outra proposição que incida sobre os dispositivos acrescidos por esta proposição.

A segunda é um **ajuste redacional no que seria a "Semana de Combate à Violência contra a Mulher nas Escolas"**. Isso porque, de fato, do texto da Lei, fica claro do que se trata, mas, pensando na criação e distribuição de materiais didáticos e publicitários, utilizar o termo "nas escolas" no final do título para caracterizar a Semana parece reduzir o que é o objeto da violência. Assim, propõe-se que a Semana seja intitulada "**Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**".

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 598, de 2019, e todos os apensados (PL nº 852, de 2019, PL nº 1.447, de 2019, PL nº 3.574, de 2019, PL nº 4.589, de 2019, PL nº 3.340, de 2019, PL nº 3.573, de 2019, PL nº 4.318, de 2019, nº 5.509, de 2019, nº 5.035, de 2020, nº 769, de 2021 e nº 912, de 2021), e do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com duas Emendas de Redação anexas.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada **CARLA DICKSON**

Relatora

